



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



**PARECER N° 02 DE 2015 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 404, de 2015, que "Declara a Cultura Gospel como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal".**

**Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO  
Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 404, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê declarar a Cultura Gospel como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei estabelece que para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música, o teatro, a dança gospel e os eventos a eles relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor considera que a importância do registro dos bens imateriais será mais um instrumento para dar conhecimento à população, fazendo com que possam conhecer melhor e valorizar ainda mais os bens culturais do Distrito Federal. Fazer o registro é garantir às futuras gerações o contato com as origens de nossos hábitos e costumes.

No prazo regimental foi apresentada uma emenda modificativa de iniciativa do próprio Autor, a qual propõe incluir entre as manifestações culturais a literatura e o cinema.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL n° 404 / 2015
Folha n° 10
Matricula: 20836 Rubrica: <i>Carqueis</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Estabelece ainda, no art. 247 que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade.

Na área federal, por meio do Decreto nº. 3.351/00, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro. No Distrito Federal temos a Lei nº. 3.977/07 e o Decreto nº. 28.520/07 que disciplinam a matéria.


Com relação a Emenda (Modificativa) nº 1, de iniciativa do Autor, entendemos que a mesma tem o objetivo indubitável de contribuir para o aperfeiçoamento da proposição, uma vez que inclui o cinema e a literatura entre as artes gospel que devem ser declarados patrimônio imaterial, o que nos levando a pugnar pelo seu acatamento.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 404, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com o devido acatamento da Emenda (Modificativa) nº 01.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

